



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher**



PROJETO DE LEI Nº 767/2019

Institui a Campanha Agosto Lilás no Estado da Paraíba, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Exara-se parecer pela aprovação da matéria.

Parecer pela aprovação - Matéria de extrema relevância, visto a intenção de sensibilizar a sociedade paraibana sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, esta prática terrível que, infelizmente, é tão costumeira e assola tantas mulheres.

AUTOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR (A): DEP. CIDA RAMOS

P A R E C E R Nº 009 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 767/2019**, de autoria da ilustre Deputada Camila Toscano, que “Institui a Campanha Agosto Lilás no Estado da Paraíba, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.”.

A proposta legislativa foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, em 15 de outubro de 2019, tendo parecer pela constitucionalidade da matéria.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher**



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, a Campanha Agosto Lilás, devendo a mesma ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

O objetivo da Campanha será sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Para tanto serão realizadas ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários durante todo o mês de agosto.

A autora justifica sua propositura alegando que a mesma tem o objetivo de evitar que a violência doméstica e familiar ocorra, assim, a intenção é articular uma série de ações preventivas, reverberando para a sociedade em geral que a violência contra a mulher é crime e que toda mulher tem direito de viver a vida sem violência.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto foi considerado constitucional. Após isso, em conformidade com o artigo 141, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição deve ser distribuída às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, VIII, do Regimento Interno da Casa.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que a mesma é de extrema relevância para a população paraibana, ao passo que busca dar conhecimento e conscientizar toda a sociedade sobre essa prática tão terrível que, infelizmente, é tão costumeira e assola tantas mulheres.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher**



Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante. Ainda, verificamos que o mesmo não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro, aliás, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais dos indivíduos.

Diante do exposto, esta relatoria opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 767/2019**.

É como voto.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2021.

DEPUTADA CIDA RAMOS

Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher opina pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 767/2019**, nos termos do Voto da Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2021.

DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

DEPUTADA CIDA RAMOS

Membro

DEP. POLLYANNA DUTRA

Membro

DEP. EDMILSON SOARES

Membro

DEP. JANE PANTA
Membro